

**UMC – Unidade Ministerial de Compras**

**APROVO**

**Maria João  
Paula Lourenço**

Digitally signed by Maria João Paula  
Lourenço  
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do  
Minist Trab Solidariedade e Seg  
Social, cn=Maria João Paula Lourenço  
Date: 2021.02.11 15:30:39 Z

**CONCURSO PÚBLICO**  
**PROGRAMA DE CONCURSO**

Prestação de serviços de viagens, transportes e alojamento

**CP|05|2021|UMCMTSSS**

## UMC – Unidade Ministerial de Compras

### ÍNDICE

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| I – Entidade Adjudicante .....                       | 3  |
| II – Decisão de Contratar .....                      | 3  |
| III – Procedimento de Aquisição .....                | 3  |
| IV – Documentos da Proposta .....                    | 4  |
| V – Prazo e Modo de Apresentação das Propostas ..... | 5  |
| VI – Propostas Variantes .....                       | 6  |
| VII – Negociação .....                               | 6  |
| VIII – Critério de Adjudicação .....                 | 6  |
| IX – Critério de Desempate.....                      | 8  |
| X – Pedidos de Esclarecimentos.....                  | 9  |
| XI– Erros e Omissões .....                           | 9  |
| XII – Documentos de Habilitação .....                | 9  |
| XIII – Outorga do contrato .....                     | 10 |
| XIV – Caução .....                                   | 10 |

## **UMC – Unidade Ministerial de Compras**

### **Referência do procedimento: CP|05|2021|UMCMTSSS**

Prestação de serviços de viagens, transportes e alojamento para o IEFP, I.P. e para o ISS, I.P., organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por MTSSS, em 2021.

#### **I – Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é, em representação dos Serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), a Secretária-Geral do MTSSS, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, sendo o procedimento conduzido pela Unidade Ministerial de Compras (UMC), sediada na Praça de Londres, n.º 2 – 1049-056, em Lisboa, com o telefone n.º 21 595 37 12 e com o endereço eletrónico [SG-compras@sg.mtsss.pt](mailto:SG-compras@sg.mtsss.pt)

#### **II – Decisão de Contratar**

A decisão de contratar foi adotada por despacho da Senhora Secretária-Geral do MTSSS, de 11|02|2021, exarado na Informação n.º I-SG/DCAP-UMC/6068/2021, nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007 de 19 de fevereiro e alínea a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, no uso do mandato que lhe foi conferido pelos organismos aderentes ao procedimento centralizado.

#### **III – Procedimento de Aquisição**

1. O presente procedimento é efetuado por Concurso Público, com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O procedimento compreende dois lotes:
  - Lote 1 – Prestação de Serviços de viagens, transportes e alojamento ao IEFP, I.P.;
  - Lote 2 - Prestação de Serviços de viagens, transportes e alojamento ao ISS, I.P.
3. Cada lote será adjudicado ao concorrente posicionado em primeiro lugar, na avaliação de propostas do lote.

### UMC – Unidade Ministerial de Compras

4. O número máximo de lotes que pode ser adjudicado a cada concorrente é de um, salvo se, em algum dos lotes existir apenas uma proposta admitida, podendo nessa situação esse lote acrescer ao lote adjudicado.
5. Caso um mesmo concorrente fique posicionado em primeiro lugar, em mais do que um lote, ser-lhe-á adjudicado o lote de maior valor, sendo adjudicado o lote de menor valor ao concorrente posicionado em segundo lugar.
6. O valor máximo da prestação de serviços a efetuar é, para cada lote, o seguinte:  
Lote 1 – 186.303,56€  
Lote 2 – 250.000,00€
7. Em situação de empate, aplica-se o previsto no ponto IX.

### IV – Documentos da Proposta

1. Comprovativo de posse de licenciamento de agência de viagens e turismo atribuído pelo Turismo de Portugal, IP.
2. Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**) eletrónico.
3. Deverá ser utilizado o ficheiro de nome espd-request.xml, disponibilizado em plataforma, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, depois de carregado através do link <https://ec.europa.eu/tools/espd?lang=pt>.
4. A proposta de preços elaborada em conformidade com o **Anexo A** do respetivo lote, a enviar em formatos Excel e PDF, nos quais o concorrente deve indicar obrigatoriamente as Taxas de serviço nas três vertentes – emissão, alteração e cancelamento – para cada serviço proposto (Transporte aéreo (Pa); Alojamento (Ph); Transporte ferroviário (Pc) e Serviços complementares (Ps) e Aluguer de Viaturas (Pr);
  - a. O valor das taxas não pode ter mais do que duas casas decimais;
  - b. As taxas de serviço a propor deverão ter em consideração que as taxas XP terão de ter valor zero, constituindo as taxas de serviço a única remuneração dos serviços prestados;
  - c. Apenas poderá ser apresentada uma taxa para cada serviço proposto, devendo ser apresentadas taxas para a totalidade das posições do lote, incluindo tipos de serviços sem indicação de quantidades estimadas, sob pena de exclusão;

### UMC – Unidade Ministerial de Compras

- d. Devem ser indicadas taxas para todas as posições, mesmo para aquelas sem estimativas nos Anexo C1 e C2, sob pena de exclusão.
5. O **Anexo B**, no qual deve ser incluída informação geral dos concorrentes.
6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento candidato, a proposta e restante documentação solicitada, devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

### V – Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A data limite para receção das propostas é até às 23:59 do 30º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no JOUE, na plataforma de contratação pública com o endereço <http://www.acingov.pt/>.
2. O prazo de Manutenção das Propostas é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A proposta e os demais elementos que a compõem deverão ser apresentados exclusivamente na plataforma eletrónica concursal <http://www.acingov.pt/>.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, e que constituem a proposta apresentada por cada um dos concorrentes, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, **sob pena de exclusão**, nos termos dos n.º 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão do Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do supracitado artigo 54.º, igualmente sob pena de exclusão da respetiva proposta.

## **UMC – Unidade Ministerial de Compras**

### **VI – Propostas Variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### **VII – Negociação**

Não haverá lugar à negociação das propostas.

### **VIII – Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação é efetuada por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço, considerando as taxas de serviço propostas, sendo a pontuação apurada da seguinte forma:

#### **Lote 1 - Prestação de Serviços de viagens, transportes e alojamento ao IEFP, I.P.:**

$$\text{VTSP} = 29\% \times \text{Pa} + 68,6\% \times \text{Ph} + 0,2\% \times \text{Pc} + 2,2\% \times \text{Ps}$$

Onde:

VTSP - Valor da Taxa de Serviço Ponderado

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário

Ps = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

#### **Para o efeito:**

$$\text{Pa} = 90\% \times (42\% \times \text{AEN} + 48\% \times \text{AEE} + 10\% \times \text{AEI}) + 5\% \times (42\% \times \text{AAN} + 48\% \times \text{AAE} + 10\% \times \text{AAI}) + 5\% \times (42\% \times \text{ACN} + 48\% \times \text{ACE} + 10\% \times \text{ACI})$$

Onde:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental;

$$\text{Ph} = 90\% \times (51\% \times \text{HEN} + 49\% \times \text{HEI}) + 5\% \times (51\% \times \text{HAN} + 49\% \times \text{HAI}) + 5\% \times (51\% \times \text{HCN} + 49\% \times \text{HCI})$$

Onde:

## UMC – Unidade Ministerial de Compras

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;  
HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;  
HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;  
HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;  
HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;  
HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional;

$$Pc = 90\% \times CEI + 5\% \times CAI + 5\% \times CCI$$

Onde:

CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional;  
CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;  
CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional;

$$Ps = 90\% \times SEN + 5\% \times SAN + 5\% \times SCN$$

Onde:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;  
SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;  
SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

## Lote 2 – Prestação de Serviços de viagens, transportes e alojamento ao ISS, I.P.:

$$VTSP = 4\% \times Pa + 46\% \times Ph + 50\% \times Pc$$

Onde:

VTSP - Valor da Taxa de Serviço Ponderado  
Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;  
Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;  
Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário

**Para o efeito:**

$$Pa = 90\% \times (5,3\% \times AEN + 86,3\% \times AEE + 8,4\% \times AEI) + 5\% \times (5,3\% \times AAN + 86,3\% \times AAE + 8,4\% \times AAI) + 5\% \times (5,3\% \times ACN + 86,3\% \times ACE + 8,4\% \times ACI)$$

Onde:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;  
AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;  
ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

## UMC – Unidade Ministerial de Compras

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;  
AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;  
ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;  
AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;  
AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;  
ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental;

$$Ph = 90\% \times (83\% \times HEN + 17\% \times HEI) + 5\% \times (83\% \times HAN + 17\% \times HAI) + 5\% \times (83\% \times HCN + 17\% \times HCI)$$

Onde:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;  
HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;  
HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;  
HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;  
HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;  
HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional;

$$Pc = 90\% \times (99,6\% \times CEN + 0,4\% \times CEI) + 5\% \times (99,6\% \times CAN + 0,4\% \times CAI) + 5\% \times (99,6\% \times CCN + 0,4\% \times CCI)$$

Onde:

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;  
CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;  
CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;  
CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional;  
CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;  
CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional;

## IX – Critério de Desempate

1. Em caso de empate (a duas casas decimais) no valor da pontuação do lote, é considerado como fator de desempate a menor taxa apresentada para a posição do lote com maior peso de serviços a solicitar, em número.
2. Na permanência de empate, após aplicação do critério descrito no número anterior, são considerados, de forma sucessiva, as menores taxas de serviço apresentadas para as posições com maior peso, seguintes.
3. Caso persista o empate, será realizado um sorteio para cada lote, que se rege pelas seguintes regras:

### **UMC – Unidade Ministerial de Compras**

- a. O sorteio será realizado através da retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas dos concorrentes, podendo assistir ao mesmo os concorrentes com propostas empatadas;
- b. A 1ª bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
- c. Serão retiradas todas as bolas, a fim de ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase de apresentação de documentos de habilitação.
- d. Caso o concorrente sorteado nos dois lotes seja o mesmo, ser-lhe-á adjudicado o lote de maior valor, sendo o outro lote adjudicado ao concorrente correspondente à 2ª bola extraída.
- e. Em caso de não comparência de algum ou de todos os concorrentes empatados à hora/dia marcados para o efeito, desde que tenham sido notificados com 3 dias de antecedência via plataforma eletrónica, o sorteio será realizado 30 minutos depois. Sendo considerada a ausência uma aceitação do sorteio e do seu resultado.

### **X – Pedidos de Esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma electrónica <http://www.acingov.pt/>.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, por escrito e em simultâneo para todos os concorrentes, através da plataforma referida no número anterior.

### **XI– Erros e Omissões**

1. A lista de erros e omissões do caderno de encargos, deve ser apresentada pelos interessados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação indicada.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, através da plataforma

## **UMC – Unidade Ministerial de Compras**

eletrónica de contratação, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

### **XII – Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
    1. Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
    2. Comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
  - d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

## **UMC – Unidade Ministerial de Compras**

### **XIII – Outorga do contrato**

Os contratos resultantes do procedimento aquisitivo são reduzidos a escrito, sempre que a despesa estimada das entidades adquirentes seja superior a 10.000€.

### **XIV – Caução**

1. Se o preço contratual for igual ou superior a € 200.000 (duzentos mil euros) é exigível caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A caução referida no n.º 1 será prestada nos termos previstos nos artigos 89.º e 90.º daquele código.